

LEI Nº 1.170 DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre as diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte farão jus à percepção de diárias, a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando houver deslocamento temporário fora da sede do Município, para o desempenho de atividades relacionadas às atribuições do cargo, participação em eventos oficiais ou realização de atos de interesse público.

Art. 2º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem requisitos cumulativos relacionados à finalidade do deslocamento, à pertinência com as atribuições do cargo e à comprovação das atividades desempenhadas.

§ 1º Considera-se compatível com o interesse público o deslocamento temporário fora da sede do Município que tenha como finalidade o desempenho de atribuições funcionais, a representação institucional da Câmara em eventos oficiais, a participação em cursos, seminários, treinamentos, audiências públicas, reuniões técnicas ou qualquer outra atividade relacionada às funções legislativas ou administrativas.

§ 2º A concessão de diárias dependerá da demonstração da relação direta entre o objetivo da viagem e as atribuições do cargo efetivo, comissionado ou da função gratificada exercida pelo requerente.

§ 3º É obrigatória a comprovação do deslocamento e das atividades efetivamente realizadas, mediante apresentação de documentação hábil, nos termos desta Lei.

Art. 3º As diárias serão pagas em moeda corrente nacional e terão os valores fixados conforme o escalonamento constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º O número máximo de diárias a ser concedido a cada vereador ou servidor será de duas por mês.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput poderá ser excepcionalmente ampliado em casos devidamente justificados e de comprovada relevância, mediante autorização expressa e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º A indenização de que trata esta Lei poderá ser paga antecipadamente, ou posteriormente, em caráter excepcional e emergencial, desde que haja justificativa adequada e autorização da Presidência da Câmara.



Art. 6º O requerimento de concessão de diária deverá ser protocolado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do deslocamento.

Parágrafo único. Em casos urgentes, o requerimento poderá ser apresentado no mesmo dia da viagem, antes do início do deslocamento, com a devida justificativa.

Art. 7º Após o retorno da viagem, o beneficiário deverá apresentar prestação de contas ao Setor Contábil, Financeiro e de Pessoal da Câmara até o quinto dia útil, contendo:

I - o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, nos termos do formulário constante no Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias. desta Lei.

Parágrafo único. É indispensável a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem quando a diária envolver pernoite.

Art. 8º O agente público que receber diárias e não realizar o deslocamento, retornar antes do tempo previsto ou se omitir em prestar contas na forma desta Lei, deverá restituir, no prazo de cinco dias úteis, os valores recebidos integralmente ou, se for o caso, a diferença correspondente ao valor excedente.

Art. 9º É vedada a concessão de novas diárias ao agente público que estiver com pendências na prestação de contas de diárias anteriores.

Art. 10. A concessão de diárias estará condicionada à disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 11. Os valores previstos nesta Lei serão reajustados sempre no mês de janeiro com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas), acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. Integram esta Lei os anexos:

I - Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte;

II - Anexo II - Requerimento de Diárias;

III - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias.



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 16 de julho de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CARGO: VEREADORES E SERVIDORES	ALIMENTAÇÃO	POUSADA
Dentro do Estado	R\$ 120,00	R\$ 350,00
Fora do Estado	R\$ 250,00	R\$ 500,00

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES

1. REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte – ES.

O(a) Vereador(a)/Servidor(a) _____ da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES requer a concessão e autorização para o pagamento de _____ (_____) diária(s), justificadas na exposição de motivos abaixo.

Destino: _____

Data de Saída: _____ de _____ de _____, às _____ horas

Data de Chegada: _____ de _____ de _____, às _____ horas

Evento: _____

Exposição

Motivos: _____

Declaro estar ciente de que deverei prestar contas das diárias no prazo de cinco dias úteis após o retorno, conforme determina o artigo 8º da Lei Municipal nº _____/2025, e que, em caso de omissão na prestação de contas, autorizo o desconto em folha de pagamento do valor recebido a título da(s) diária(s) ora requerida(s).

São Domingos do Norte/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Vereador(a)/Servidor(a) _____

2. DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

São Domingos do Norte/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Presidente / Autorizador Legal

ANEXO III

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR(A)/SERVIDOR(A):

Nome:

2. IDENTIFICAÇÃO DA VIAGEM:

Destino:

Data de Saída: ____ de ____ de ____, às ____ horas

Data de Chegada: ____ de ____ de ____, às ____ horas

Evento: _____

3. RELATÓRIO (Descrição sintética das atividades realizadas):

Por ser verdade, assumo todas as responsabilidades inerentes ao conteúdo deste relatório.

São Domingos do Norte/ES, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Vereador(a)/Servidor(a)